



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Gerência de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 003/2023 PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS –
GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)**

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 20230004700XXXX

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), por meio de recarga de mini tanques de 190 kg, em regime de comodato, para atendimento das necessidades desta Corte de Contas.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/09/2023 às 08h00min - 15/09/2023 às 18h00min – Horário de Brasília

LOCAL: endereço eletrônico: cpl@tce.go.gov.br

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, no 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio de sua Gerência de Administração, tornam público o chamamento para obtenção de propostas **Nº 003/2023**, processo eletrônico nº **20230004700XXXX**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 75, II c/c § 3º da Lei Nacional n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 9.666/2020, e a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura para obtenção de proposta para contratação direta por dispensa de licitação.

I - Início de acolhimento de propostas:

11/09/2023 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:

15/09/2023 às 18h00min – Horário de Brasília;

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), por meio de recarga de mini tanques de 190 kg, em regime de comodato, para atendimento das necessidades desta Corte de Contas.

1.2. O fornecimento do objeto será feito sob demanda, por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento similar, uma vez que o objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a capacidade e a demanda, visando suprir



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Administração

o estoque dos minitanques instalados pela CONTRATADA na sede administrativa da CONTRATANTE.

2. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2.1. Os pedidos de informações referentes ao procedimento deverão ser enviados impreterivelmente, **até o prazo final de envio das propostas**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@tce.go.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão enviar propostas as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste instrumento e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação constante do item 7 deste instrumento.

3.1.2. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

3.2. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da Licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. É facultada aos licitantes a vistoria nas dependências da CONTRATANTE, para proporcionar conhecimento necessário à elaboração da proposta comercial.

4.2. As visitas destinam-se à vistoria, avaliação e ciência das empresas interessadas acerca das instalações.

4.3. O agendamento das vistorias deverá ser previamente efetuado por intermédio do e-mail: geradmin@tce.go.gov.br ou do telefone 3228-2689.

4.3. As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

4.4. No dia e hora a ser agendado, o servidor designado pelo TCE-GO acompanhará a visita das empresas interessadas, com o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas dos serviços que compõem o objeto da licitação.

4.4. A vistoria deverá ser pré-agendada durante os dias de acolhimento das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Gerência de Administração

5.1. A participação se dará com o envio por parte do proponente da Proposta de Preços **contendo o valor total da proposta**, a partir da data referida no e-mail: cpl@tce.go.gov.br, **11/09/2023 às 00:00h**, até o horário limite de acolhimento de proposta, ou seja, até às **18:00h** do dia **15/09/2023**, horário de Brasília.

5.2. As Propostas de Preços deverão atender as especificações e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência.

5.3. Os participantes deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título.

5.5. Na proposta de preços anexada deverão constar, pelo menos, os seguintes documentos:

a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico;

c) planilha com o valor dos produtos a serem fornecidos para o do TCE-GO, sendo **vedada a apresentação de apenas propostas com valor global sem a apresentação da composição dos itens citados**;

d) data e assinatura do responsável.

5.6. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

5.7. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, sendo que o TCE-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

5.8. As Propostas de Preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a etapa de acolhimento de propostas se examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao valor estimado para a contratação, para efeito de aceitabilidade.

6.2. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas no Termo de Referência.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Administração

6.3. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a Proposta de Preços e quando não houver lances para definir o desempate.

6.4. Será admitido apenas 01 (um) proponente vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação, as empresas nacionais deverão apresentar os seguintes documentos enviados conjuntamente com a proposta:

7.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.7. É permitida a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8. DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

8.1. O produto adjudicado deverá ser entregue parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação da CONTRATANTE, na sede administrativa desta Corte de Contas, situada à Avenida Ubirajara Berocan Leite, Chácara Retiro, no horário compreendido entre 08:30 e 17:30, de segunda à sexta feira.

9. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso VIII do art. 3º da Portaria nº 229/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, respectivamente os servidores Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) como gestor e Silvio Rubens de Souza Valadão (Chefe do Serviço de Material e Patrimônio) como Fiscal dos contratos relativos a fornecimento de eletrodomésticos, materiais de copa e higienização, descartáveis e demais materiais de consumo e de expediente.

9.1.1. À fiscalização caberá ainda:



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Gerência de Administração

9.1.1.1 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

9.1.1.2 O fiscal do TCE-GO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega, do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.1.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.1.1.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

9.1.1.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

9.3. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

9.3.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

9.3.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

9.4. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou materiais considerados inadequados pelo Fiscal.

9.5. Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

9.6. Será realizado o pagamento integral dos produtos e serviços entregues, constantes da seção 3 do Termo de Referência “das quantidades demandadas”.

9.7. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato Administrativo firmado com a CONTRATADA, sendo realizado de acordo com as Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens;

9.8. Os serviços entregues serão homologados pelos Fiscais e Gestor do Contrato;

9.9. A Aceitação dar-se-á após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

9.10. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Gerência de Administração

9.11. A CONTRATADA deverá fornecer as faturas mensais no endereço do CONTRATANTE;

9.12. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

9.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

9.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação, será feito mediante ateste das Notas Fiscais;

9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.16. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás - efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega definitiva devidamente atestada pela Gerência de Tecnologia da Informação.

9.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.18. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.19. O TCE-GO não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

9.20. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.21. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

9.22. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

9.23. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Administração

pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.25. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

9.26. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.27. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O valor global máximo aceito para a contratação é de R\$ **22.651,20 (vinte e dois mil seiscientos e cinquenta e um reais e vinte centavos)** conforme planilha orçamentária estimativa disposta no Anexo I, com valores obtidos pela média das cotações obtidas no mercado, com empresa do ramo e em contratações realizadas por outros órgãos públicos obtidas através do portal *Fonte de Preços*.

10.2. Eventuais reajustes do valor do contrato serão condicionados à comprovação pela CONTRATADA de variação efetiva do custo de produção com base no valor e na data da proposta, não podendo ultrapassar os percentuais autorizados pela Petrobrás, os quais serão também apurados a partir do Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

11. DA VIGÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura contratual, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

11.2. Para eventual reajuste de preços de eventuais parcelas do contrato ainda não pagas será anual, contando-se a partir data do orçamento estimado, ou do último reajuste, condicionados à comprovação pela CONTRATADA de variação efetiva do custo de produção com base no valor e na data da proposta, não podendo ultrapassar os percentuais autorizados pela Petrobrás, os quais serão também apurados a partir do Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Gerência de Administração

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, e descredenciamento do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Gerência de Administração

- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção prevista na alínea “a” do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A sanção prevista na alínea “b” do item 12.2, calculada na forma do contrato, A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste instrumento, e, especificamente as infrações e respectivos limites nos termos da Lei Estadual 17.928/2012:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.7. A sanção prevista na alínea “c” do item 12.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção prevista na alínea “d” do item 12.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Administração

penalidade mais grave que a sanção referida no alínea “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

12.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual no 17.928/2012.

12.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

12.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.1. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13.1.1. No interesse da Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão do art. 129 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões e acréscimos resultantes de acordo entre as partes.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Gerência de Administração

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

14.2. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2616 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Comissão Permanente de Licitação) ou pelo e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

14.3. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

Gerência de Administração do **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, em Goiânia, 1º de setembro de 2023.

Carlos Alberto de Almeida
Gerente de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), por meio de recarga de mini tanques de 190 kg, em regime de comodato, para atendimento das necessidades desta Corte de Contas.

1.2. O fornecimento do objeto será feito sob demanda, por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento similar, uma vez que o objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a capacidade e a demanda, visando suprir o estoque dos minitanques instalados pela CONTRATADA na sede administrativa da CONTRATANTE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender as necessidades da copa/cozinha/creche desta Corte, no que se refere à preparação de chá/café e demais alimentos quentes, destinados aos servidores, dependentes e clientes externos, bem como ao fornecimento de gás para uso da lanchonete e do restaurante, ambos terceirizados, os quais funcionam nas dependências do TCE-GO.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12 são obrigações da Contratada:

4.1.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, os cilindros de gás e os minitanques que não estejam adequados às especificações constantes deste termo e do Edital, a partir da comunicação por parte da contratante;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.1.3. Entregar o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação da CONTRATANTE, na sede administrativa desta Corte de Contas, situada à Avenida Ubirajara Berocan Leite, Chácara Retiro, no horário compreendido entre 08:30 e 17:30, de segunda à sexta feira.

4.1.3.1. O retardamento no fornecimento/entrega do gás, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Administração

4.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

4.1.5. A fiscalização da execução dos serviços por parte do TCE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

4.1.6. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12, são obrigações da Contratante:

5.1.1. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada;

5.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

5.1.3. Designar servidor ou comissão composta por servidores do TCE-GO para o recebimento e aceitação dos produtos;

5.1.4. Verificar, no ato da entrega, o estado geral dos cilindros e dos minitanques instalados;

5.1.5. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia seguinte à entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pelo gestor do contrato.

6.1.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.1.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Administração

pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.2. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

6.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.5. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE".

6.6. No interesse da Administração do TCE-GO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições aventadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro desta margem.

6.7. Nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, exceto em caso de acordo entre as partes.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso VIII do art. 3º da Portaria nº 229/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, respectivamente os servidores Carlos Alberto de Almeida (Gerente De Administração) como gestor e Silvio Rubens de Souza Valadão (Chefe do Serviço de Material e Patrimônio) como Fiscal dos contratos relativos a fornecimento de eletrodomésticos, materiais de copa e higienização, descartáveis e demais materiais de consumo e de expediente.

7.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

7.3. O fiscal do TCE-GO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega, do objeto desta contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Administração

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com despesas, salários, taxas, tributos em geral, materiais, seguros ou quaisquer ônus que incidam ou venham incidir no objeto contratado;

8.2. A proposta deverá ter prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.3. Os preços estimados deverão ser calculados segundo os quantitativos previstos no Anexo I deste Termo.

9. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O valor global máximo aceito para a contratação é de R\$ 22.651,20 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme planilha orçamentária estimativa disposta no Anexo I, com valores obtidos pela média das cotações obtidas no mercado, com empresa do ramo e em contratações realizadas por outros órgãos públicos obtidas através do portal Fonte de Preços.

9.2. Eventuais reajustes do valor do contrato serão condicionados à comprovação pela CONTRATADA de variação efetiva do custo de produção com base no valor e na data da proposta, não podendo ultrapassar os percentuais autorizados pela Petrobrás, os quais serão também apurados a partir do Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

101. Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Gerência de Administração

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, e descredenciamento do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Gerência de Administração

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção prevista na alínea “a” do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção prevista na alínea “b” do item 10.2, calculada na forma do contrato, A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste instrumento.

10.7. A sanção prevista na alínea “c” do item 10.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção prevista na alínea “d” do item 10.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. deste instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Administração

10.12. As sanções descritas no item 10.2, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados dentro do prazo de validade da proposta, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.13. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.14. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

10.15. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

10.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Esta aquisição, em todas as fases do procedimento, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, somente em papel reciclado, sob pena de recusa dos mesmos.

11.2. Para o fornecimento do bem, objeto deste Termo, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

11.3. A empresa vencedora, por ocasião da habilitação, deverá apresentar comprovante de licença ambiental da atividade de fabricação dos produtos a serem fornecidos, nos termos do art. 3º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, sob pena de inabilitação, podendo optar por apresentá-lo apenas após a adjudicação do objeto, caso em que deverá ser substituído, por ocasião da habilitação, por declaração de disponibilidade da documentação ou de que a empresa reúne condições de entregá-la no momento oportuno.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Gerência de Administração

11.4. A empresa vencedora deverá, também por ocasião da habilitação e sob pena de inabilitação, apresentar documentação que comprove possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos do art. 3º, inciso I, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;

12.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

12.4. A empresa vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços resultantes deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.

12.5. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 1º de setembro de 2023.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Gerência de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

PESQUISA DE MERCADO

Descrição	Un.	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada	Valor Unit. 1 (R\$)	Média Portal Fonte de Preços (R\$)	Valor Unitário Médio	Valor anual estimado
Recarga de mini tanques P-190 de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Kg	260	3.120	R\$ 7,00	R\$ 7,52	R\$ 7,26	R\$ 22.651,20

Carlos Alberto de Almeida
Gerente de Administração